



## COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nomeada através do Decreto nº 10.934, de 15 de março de 2023 cria e nomeia a Comissão de Seleção, para parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidade.

Trata-se da análise do Plano de Trabalho e dos documentos previstos nos artigos 30 e 38 do Decreto Municipal nº 8.798, de 30 de maio de 2019, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que tem por objetivo processar e julgar Chamamentos Públicos. Neste processo houve a Dispensa de Chamamento Público conforme extrato da justificativa publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 22/02/2025 - Publicação Nº 6951794 - Edição Nº: 4767.

**ENTIDADE:** Árvore da Vida – Casa Alva

**OBJETO:** Prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, residentes no município de Gaspar.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

**(A) - Critério de Julgamento: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.**

Neste critério são avaliados, principalmente: Informações sobre as ações a serem executadas: a) o que será realizado; b) indicar valor total e a forma de desembolso, informando valor e data que necessita do repasse financeiro - apresentar planilha detalhando os custos com valor unitário e total;

- Metas a serem atendidas: devem dar a noção de abrangência da ação a ser realizada, expressam a medida do alcance dos objetivos, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável;

- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo possuir: a) denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado; b) unidade de medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros); c) data de apuração: período a que se refere à informação; d) índice de referência (opcional): situação mais



recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida; e

- Prazos para a execução das ações e metas: Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

**Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão, identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO A.**

**(B) - Critério de Julgamento: Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.**

Neste critério são avaliadas, principalmente: As ligações do projeto apresentado com as propostas do Município. Fundamentar a pertinência e relevância do Plano de Trabalho como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, mencionando indicadores do município, histórico da instituição, ligação do projeto com os programas e ações governamentais. Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais previstas na Lei Maria da Penha, como uma das estratégias de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão, identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO B.**

**(C) - Critério de Julgamento: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.**

Neste critério são avaliados, principalmente: Objeto da proposta, informando: a) o que vai fazer; b) Para quem vai fazer; c) onde vai fazer; d) Para que vai fazer.



consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em relação ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade Árvore da Vida onde a mesma comprovou atender todos os critérios estabelecidos.

A conveniência da concessão do recurso, nos termos do artigo 16 da Lei n. 4.320/1964 esta demonstrada, pois se destina, precipuamente, a auxiliar entidade na prestação de serviços essenciais de assistência social. Ademais, verifica-se a previsão de dotação orçamentária conforme a lei orçamentária do corrente ano.

A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse, resta evidenciado, pois nesta fase a entidade apresentou toda documentação solicitada.

A capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, consta nos autos e a entidade comprovou possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria superior a 12 (doze) meses.

Quanto ao cumprimento dos objetivos, adequação ao tema, qualidade técnica do Plano de Trabalho, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do Plano de Trabalho, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimento, mostram-se compatíveis com a necessidade da administração pública em relação aos objetivos específicos da parceria.

A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto, mostram-se razoáveis considerando as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

Existe compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado, considerando o tempo de duração da parceria, as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

A entidade informou que atua na garantia fundamental dos direitos da Mulher, através da contribuição para prevenção para o agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e rupturas de vínculo, restabelecer vínculos sociais, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, desta forma existe possibilidade da aprovação do projeto.

Pontuou ainda que a instituição preza pela execução de seus objetivos específicos, os quais são cruciais para que a violência doméstica seja rompida e essas mulheres tenham a oportunidade de terem sua vida reestruturada:

- Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, Violências, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à rede socioassistencias, aos órgão do Sistema de garantia de Direitos e do sistema de justiça, encaminhando para atendimento



- Indicadores do Município: número de mulheres atendidas que contribuem para relacionar a realidade com o objeto da parceria;
- Mencionar o histórico da instituição: a) os dados do atendimento realizado (quantitativo, perfil do público atendido, número de equipamentos); b) convênios ou parcerias em andamento sobre o tema; c) históricos de projetos já implementados e seus resultados; d) equipe disponível; e
- Expor os resultados esperados, explicando como o resultado das metas pode transformar a realidade.

**Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão, identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO C.**

**(D) - Critério de Julgamento: Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.**

Neste critério são avaliados, principalmente, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração, não sendo necessária à demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria.

Observações:

- Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo 12 (doze) meses (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014).

**Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão, identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO D.**

## **PARECER DESCRITIVO**

Trata-se de Parecer Descritivo que tem por objetivo analisar, Julgar e/ou eliminar o presente Plano de Trabalho que após analisado por esta Comissão de Seleção, com base nos parâmetros fixados pela Administração Pública em



jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;

- Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- Estimular hábitos e atitudes de autocuidado e de interação social com a pessoas da comunidade;
- Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Preparar a acolhida para o desligamento do serviço, que é provisório/temporário.

Com a promulgação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha prevê como uma das estratégias de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso, art 9º.

Ademais o valor desta Parceria atende a execução do Plano de Trabalho necessário para execução do serviço. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), para disponibilização de 06 (seis) vagas para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes ao custo mensal por vaga de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e



quatrocentos reais) mensais, mediante 12 (doze) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta específica o qual ocorrerá por conta da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária.

Por fim, o Parecer desta Comissão é favorável a Celebração da Parceria com a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida e a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

Gaspar, 28 de fevereiro de 2025.

**Marilete Zimmermann**  
Presidente da Comissão

**Vanessa Regina Sada**  
Membro Titular

**Juliana Menezes de Oliveira**  
Membro Titular

**Jéssiva Vitorino Deggau**  
Membro Suplente

Gaspar, 28 de fevereiro de 2025.